



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

### ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO & ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

Aprovado pelo Colegiado em 17 de Agosto de 2021

### TÍTULO I

#### Dos Objetivos e da Organização do Curso

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento (PPGGOC) abrange cursos de Mestrado e Doutorado, regidos pelas novas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), registradas na Resolução Complementar 02/2017, aprovada em 04 de julho de 2017, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, considerando os seguintes objetivos:

- a) do Mestrado: promover a competência científica e acadêmica na área de concentração da Ciência da Informação, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores;
- b) do Doutorado: formar profissionais de alto nível científico que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes na área de concentração da Ciência da Informação;
- c) o aprofundamento de estudos em temas que fazem interlocução com as linhas de pesquisa do Programa, a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação, e a integração desta com as atividades de ensino médio, numa estreita aproximação com a sociedade;
- d) estimular a produção acadêmica dos docentes e discentes por intermédio de publicações escritas, sejam em papel ou eletrônicas, participação em eventos internos e externos ao ambiente da Universidade;
- e) difundir a percepção da importância entre teoria e prática, entre pesquisa e



- relações sociais autênticas, contribuindo para a construção de uma sociedade que respeite as diferenças e consagre a igualdade informacional aos indivíduos e a dignidade da pessoa humana;
- f) promover a integração deste Programa com outros já consolidados e/ou iniciantes, mediante sua inserção em ambientes que promovem a relação entre distintos Programas.
  - g) fomentar o intercâmbio com instituições similares e profissionais de reconhecida competência no contexto nacional e internacional, promovendo a divulgação e integração da área de concentração da Ciência da Informação e sua contribuição às ciências sociais aplicadas;
  - h) proporcionar práticas interdisciplinares e multidisciplinares, mediante integração com outros campos de produção do saber, visando à compreensão de causalidades complexas no âmbito da Ciência da Informação;
  - i) promover debates em aulas, seminários, palestras, mesas redondas, encontros, eventos com outras instituições nacionais e internacionais de ensino e Programas de Pós-Graduação, visando atender aos objetivos deste Regulamento.

#### Art. 2º. Graus e habilidades obtidas

§ 1º O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas em área específica do conhecimento.

§ 2º O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisas originais em área específica do conhecimento.

#### Art. 3º. Níveis de Formação

§ 1º O mestrado acadêmico envolverá a preparação obrigatória de dissertação resultante de trabalho de pesquisa, na qual o aluno deverá demonstrar capacidade de sistematização de ideias, bem como domínio do tema e da metodologia científica adequada.

§ 2º O doutorado envolverá preparação obrigatória de tese, na qual o aluno deverá demonstrar habilidade de conduzir pesquisa original, com resultados que representem real contribuição ao conhecimento e à sociedade.



§ 3º O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos em periódicos e em eventos científicos, livros e capítulos de livros, e de outras formas de divulgação reconhecidas pela área do conhecimento em Ciência da Informação.

## TÍTULO II

### Da Organização Didática

Art. 4º. A estrutura dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGGOC é definida por uma área de concentração – *Ciência da Informação* – e por duas linhas de pesquisa – (a) *Arquitetura e Organização do Conhecimento* (AOC) e, (b) *Gestão e Tecnologia da Informação e Comunicação* (GETIC). Por área de concentração, entende-se o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo do Curso, os contornos gerais de sua especialidade na produção do conhecimento e na formação esperada. Por linha de pesquisa, entende-se a diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do Curso.

§ 1º O Mestrado exigirá a integralização de, no mínimo, 18 créditos, e o doutorado exigirá a integralização de, no mínimo, 22 créditos, que envolverá Atividades Acadêmicas Programadas, atividades acadêmicas complementares e disciplinas eletivas.

§ 2º As Atividades Acadêmicas Programadas são classificadas em disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D, e que comprove efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

§ 3º As Atividades Complementares, objeto de Resolução própria, se referem a outras ações não incluídas nas Atividades Acadêmicas Programadas do Programa.

§ 4º As disciplinas eletivas são as Atividades Acadêmicas Programadas oferecidas por outros cursos de Graduação e de Pós-Graduação, da UFMG ou de outra IES, não integrantes do currículo regular do PPGGOC.



§ 5º Mediante proposta do docente orientador, e a juízo do Colegiado do Programa, o aluno regularmente matriculado no PPGGOC poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas, conforme Resolução específica.

§ 6º A criação, transformação, exclusão e extinção de Atividades Acadêmicas Programadas deverão ser propostas pelo Colegiado e posteriormente encaminhadas à CPG, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular somente entrará em vigor no semestre seguinte.

### **TÍTULO III**

#### **Do Funcionamento dos Cursos**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Da Coordenação Didática**

Art. 5º. A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, presidido pelo Coordenador.

§ 1º O Colegiado será constituído por um coordenador, um subcoordenador, quatro docentes do Programa e um representante discente, atendidas as seguintes condições:

- I. Os docentes deverão ser portadores do grau de Doutor ou grau equivalente, escolhidos entre os docentes permanentes no Programa e pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, e por eles eleitos;
- II. Participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 2º Cada representação docente e a representação discente será composta por um membro titular e um membro suplente, com mandatos vinculados.

§ 3º Os docentes terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º A representação discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 5º A eleição de membros docentes titulares e suplentes do Colegiado será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, em consonância com o Regulamento, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.



§ 6º Os membros do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa.

§ 7º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado:

- I. eleger, dentre os membros do corpo docente permanente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador, os quais devem pertencer ao quadro efetivo ativo da UFMG;
- II. estabelecer a política geral do programa e as linhas de ação dos cursos;
- III. orientar e coordenar as atividades acadêmicas (programadas e complementares) e administrativas do Programa, podendo recomendar aos Departamentos responsáveis a indicação ou substituição de docentes, assim como sugestão de perfil de docentes, para fins de contratação pública, que façam interlocução com o Programa;
- IV. elaborar o currículo dos cursos do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos correspondentes a cada uma das Atividades Acadêmicas Programadas que o compõe, encaminhando-o para aprovação da Câmara de Pós-Graduação (CPG);
- V. fixar diretrizes para as ementas e programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos;
- VI. decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção, ~~desligamento~~, transferência, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como às representações e recursos impetrados;
- VII. propor à Câmara de Pós-Graduação (CPG) a criação, transformação, exclusão e extinção de Atividades Acadêmicas Programadas do Programa;
- VIII. propor às Chefias de Departamentos e à Diretoria as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- IX. definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de



credenciamento e de credenciamento dos docentes do Programa.

- X. aprovar, mediante análise de documentação, conforme critérios de Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o credenciamento e credenciamento de docente permanente e de colaborador, e submetê-lo à aprovação da CPG;
- XI. definir, em Resolução específica, submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XII. aprovar comissões examinadoras para exames de qualificação de projetos e julgamentos de defesa de teses e dissertações;
- XIII. acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;
- XIV. estabelecer as normas do Programa, ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da CPG;
- XV. estabelecer os critérios para a admissão ao Programa e designar os membros das comissões de seleção de candidatos;
- XVI. submeter à aprovação da CPG o número de vagas a serem preenchidas por meio de provas de seleção;
- XVII. estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da CPG;
- XVIII. aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- XIX. estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XX. assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XXI. estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XXII. fazer e aprovar, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XXIII. colaborar com os Departamentos quanto às medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e da produção



científica do Programa;

- XXIV. reunir-se ordinariamente, a cada mês, durante o período letivo, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação prévia;
- XXV. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XXVI. avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução específica do CEPE.

Art. 7º. O Coordenador do Programa tem como atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- c) encaminhar à CPG relatórios e informações sobre as atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções do referido Órgão;
- d) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatórios de atividades, com as informações requeridas para a avaliação pelo Órgão Federal competente;
- e) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- f) prestar contas, anualmente, do recebimento e da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao Colegiado do Programa e à CPG.

Art. 8º. São atribuições do Subcoordenador do Programa:

- a) colaborar com o Coordenador nas atividades por ele desempenhadas;
- b) participar, com direito a voz e voto, nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) substituir o Coordenador nos seus impedimentos;
- d) substituir o Coordenador nas reuniões ordinárias e extraordinárias, nos seus impedimentos, quando terá direito somente a um voto.

## **CAPITULO II**

### **Dos docentes e orientação**

Art. 9º. O corpo docente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será constituído por





docentes permanentes, colaboradores e visitantes, e serão credenciados e reconhecidos, de acordo com Resolução específica, pelo Colegiado do Programa e pela CPG.

§ 1º Todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O Colegiado de Programa e a CPG aprovam o credenciamento e reconhecimento de pesquisadores e docentes doutores, da UFMG ou externos, em duas categorias – docente permanente e docente colaborador, conforme Resolução específica.

§ 3º Compete ao docente permanente regularmente ministrar disciplinas e atividades acadêmicas de Pós-Graduação, e orientar mestrandos e doutorandos, conforme Resolução específica.

§ 4º Compete ao docente colaborador – pesquisadores e docentes da UFMG, visitantes ou externos – ministrar Atividades Acadêmicas Programadas e Atividades Complementares, e orientar, simultaneamente, no máximo, 02 (dois) alunos, conforme Resolução específica.

§ 5º Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente ou pesquisador deverá atender aos critérios estabelecidos em Resolução específica.

§ 6º O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de até 04 (quatro) anos.

§ 7º O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado do Programa e referendado pela CPG, respeitado o limite máximo de 04 (quatro) anos.

§ 8º Professores eméritos, docentes visitantes e aposentados da UFMG, com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação, desde que atendam aos critérios estabelecidos em Resolução específica, e que seja aprovado pelo Colegiado e pelo CPG.

Art 10. Todo aluno admitido nos cursos de Mestrado ou Doutorado terá, a partir de seu ingresso, a orientação de um docente do Programa.





§ 1º O docente orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma ou ambas as partes, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado, conforme critérios de Resolução específica. Nesse caso, o Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do aluno até que seja definido o docente orientador.

§ 2º Os critérios de orientação serão objeto de Resolução específica.

§ 3º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa, poderá haver coorientação por docente ou pesquisador, portador do título de doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o aluno na elaboração de dissertação ou de tese.

Art 11. As responsabilidades do orientador envolvem:

- a) orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;
- b) aprovar o plano de atividades curriculares do aluno;
- c) assistir o aluno na elaboração e execução de seu projeto de tese, de dissertação e trabalhos equivalentes;
- d) orientar os alunos quanto à participação nas atividades de monitoria e de treinamento em docência, sobretudo aqueles que possuem bolsas (cujos critérios estão estabelecidos em Resolução específica);
- e) propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o aluno, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es);
- f) orientar e assistir o aluno no cumprimento dos prazos regulamentares de qualificação e defesa, incluindo o atendimento aos critérios estabelecidos em Resolução específica;
- g) atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art 12. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição (ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG quando se tratar de formação de Doutor na modalidade de



cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

### **CAPITULO III**

#### **Da Oferta de Vagas**

Art 13. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado do PPGGOC/UFMG deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I. a capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- II. o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III. os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV. a infraestrutura física;
- V. o plano de execução orçamentária, quando cabível.

### **CAPITULO IV**

#### **Da Admissão aos Cursos**

Art 14. A admissão aos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa está aberta aos portadores de diploma de curso superior, e será feita por linha de pesquisa e por curso, em duas etapas: a inscrição e a seleção.

Parágrafo único: O Programa selecionará candidatos ao Mestrado e ao Doutorado oriundos de diversas áreas de conhecimento, sendo facultada a dispensa ou exigência adicional de estudos ou nivelamento.

Art 15. No ato de inscrição aos cursos Mestrado ou Doutorado, os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos em edital específico, a ser elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa e submetido à aprovação da CPG, em que constem os seguintes elementos:

- I. o número de vagas ofertadas;
- II. a modalidade do exame de seleção;
- III. o período de inscrição;



- IV. a data de realização do Exame de Seleção;
- V. as etapas e os critérios de seleção;
- VI. a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;
- VII. o semestre de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado e o Doutorado.
- VIII. a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único: No caso de a entrevista constituir-se como etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art 16. Para ser admitido como aluno regular no Mestrado e Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de graduação;
- II. ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;
- III. ser capaz de compreender, caso previsto no Edital de Seleção e em conformidade com a legislação pertinente, texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art 17. A Secretaria do Programa enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes

Art 18. A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência e de reopção de alunos de outros cursos de Pós-Graduação em áreas afins.

§ 1º O estudante transferido para o PPGGOC/UFMG deverá obter, nas disciplinas da sua área de concentração, no mínimo, 25% do total de créditos mínimos exigidos para a integralização do Mestrado e o Doutorado, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

§ 2º O candidato à transferência ou reopção de Mestrado ou de Doutorado deverá apresentar à Secretaria do PPGGOC/UFMG os documentos exigidos conforme regras vigentes.

§ 3º A Secretaria do PPGGOC/UFMG deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias



após a sua admissão.

§ 4º O estudante que solicitar transferência ou reopção para o curso de Mestrado ou de Doutorado deverá fazer exame de qualificação conforme este Regulamento e Resolução específica.

§ 5º O Colegiado do Programa designará parecerista, entre os seus docentes, que avaliará a pertinência do projeto de dissertação ou tese à área de concentração e às linhas de pesquisa vigentes e a viabilidade da orientação da pesquisa por parte dos professores permanentes ou colaboradores do Programa. Esse parecer subsidiará a posição final do Colegiado quanto ao pedido de transferência ou reopção.

§ 6º Nos pedidos de transferência e de reopção, caso aprovados, as inscrições dos alunos deverão obedecer ao regime anual de funcionamento do Programa, que não estará obrigado, em função da transferência ou reopção, à oferta extemporânea de disciplinas e/ou atividades.

§ 7º Casos excepcionais serão examinados pelo Colegiado do Programa, observado o disposto no Art. 55 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e seus parágrafos.

Art 19. Caberá ao Colegiado do programa homologar todos os resultados de inscrição e de seleção, incluindo os de transferência e de reopção.

Art 20. O Colegiado do Programa poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de até 17 (dezesete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1o O Colegiado deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 2o A critério do Colegiado, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3o Nos casos em que houver a defesa da dissertação, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4o Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança



referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5o A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

## CAPÍTULO V

### Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

- Art 21. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação na Escola de Ciência da Informação, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado do Programa, obedecendo à Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art 22. O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## TÍTULO IV

### Da matrícula

- Art 23. O aluno admitido no Programa deverá requerer matrícula nas Atividades Acadêmicas Programadas, sob a supervisão e anuência de seu orientador, que deverão ser registradas no Sistema Acadêmico de Matrícula, e efetivadas pela Secretaria do Colegiado, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFMG.
- Art 24. Nos dois primeiros semestres do curso de Mestrado ou de Doutorado, o estudante deverá se matricular, pelo menos, nas disciplinas obrigatórias, salvo nos casos excepcionais, a juízo do Colegiado do Programa.
- Art 25. Respeitado o disposto no artigo 22, e com a anuência de seu orientador, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da matrícula efetivada em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria, caso aprovado pelo Colegiado, registrar o



trancamento parcial e comunicá-lo ao DRCA.

Parágrafo único: Será concedido trancamento de matrícula parcial apenas uma vez na mesma Atividade Acadêmica Programada durante o curso.

Art 26. O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, por, no máximo, um semestre letivo, por solicitação do aluno do curso de Mestrado ou de Doutorado, com anuência do orientador, à vista de justificativa de motivos relevantes e documentalmente comprovados, tais como:

- a) doença atestada por médico, por meio de atestado, e, preferencialmente, periciado pelo DAST (Departamento de Atenção à Saúde do Trabalhador da UFMG) para perícia;
- b) mudança de domicílio, atestada por comprovantes recentes;
- c) obrigação de ordem militar;
- d) obrigação de ordem judicial;
- e) outros motivos considerados relevantes pelo Colegiado.

§ 1º O período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

§ 2º Os casos de trancamento total, por motivo de saúde, que ultrapassarem a concessão de um semestre letivo, deverão ser submetidos à avaliação do DAST (Departamento de Atenção à Saúde do Trabalhador da UFMG), para perícia e posterior apreciação pelo Colegiado.

§ 3º Excepcionalmente, a juízo do Colegiado, mediante comprovação do aluno, com anuência do orientador, poderá ser concedido trancamento total de matrícula, por mais de um semestre letivo, desde que o tempo de integralização remanescente, no momento de cada solicitação, seja maior ou igual à duração da licença solicitada.

§ 4º Durante a vigência do trancamento total de matrícula, o aluno não poderá cursar disciplina de Pós-Graduação, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 5º É vedado o trancamento total no primeiro e no último semestre letivo acadêmico do curso de Mestrado e de Doutorado.

§ 6º Não será concedido trancamento total de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção em



casos de doença grave, comprovada por atestado médico e perícia do DAST, a critério do Colegiado do PPGGOC/UFMG.

Art 27. O aluno do Programa poderá matricular-se em Atividade Acadêmica Programada de Graduação e de Pós-Graduação, não integrante do currículo do PPGGOC/UFMG, que será considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único. Os créditos das Disciplinas de Graduação serão computados no histórico do aluno, mas não poderão ser utilizados para integralizar carga horária mínima dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art 28. Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula em Atividades Acadêmicas Programadas, a cada semestre.

Art 29. Graduados não inscritos em cursos de Graduação ou de Pós-Graduação da UFMG poderão candidatar-se em Atividades Acadêmicas Programadas do Programa, daquelas de natureza optativa, que serão consideradas “disciplinas isoladas”, a pedido do docente que oferta a atividade, desde que haja vagas, e a juízo do Colegiado.

Art 30. O candidato à disciplina isolada deverá apresentar os documentos listados conforme Resolução específica à Secretaria do Programa.

## TÍTULO V

### Regime Didático

Art 31. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Art 32. O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para a integralização dos cursos do Mestrado e do Doutorado, que serão denominadas Atividades Complementares, em conformidade com Resolução específica.

Art 33. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que alcançar





pelo menos o conceito D e que comparecer a no mínimo 75% das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art 34. O aluno regularmente matriculado nos cursos do Mestrado e do Doutorado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados, mediante anuência do orientador e a juízo do Colegiado do Programa, conforme Resolução específica.

Art 35. A aluna em estado de gestação poderá solicitar Regime Especial, em conformidade com a Lei nº 6202/1975, de 17 de abril de 1975 (que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências), ficando a aluna matriculada nas atividades acadêmicas e realizando as atividades domiciliares, de acordo com a orientação dos professores das disciplinas em que a aluna estiver cursando. O pedido de Regime Especial pode ser feito a partir do oitavo mês de gestação, e poderá ter duração de até três meses, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGGOC/UFMG. Neste caso, o prazo para defesa continuará contando normalmente. Sob análise e aprovação do Colegiado do PPGGOC, poderá haver aumento do período de repouso, antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados, mediante laudo médico pericial do DAST (Departamento de Atenção à Saúde do Trabalhador da UFMG).

Art 36. Nenhum aluno será admitido à defesa de tese ou dissertação antes de obter o total dos créditos mínimos requeridos para obtenção do respectivo grau e, conseqüentemente, Diploma, em conformidade com Resolução específica, e de acordo com as exigências previstas neste Regulamento.

Art 37. Os alunos deverão, obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação em até 18 meses, para o Mestrado, e em até 30 meses, para o Doutorado, a contar do seu ingresso no curso.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado e com anuência do orientador, o prazo de qualificação para o Doutorado poderá ser estendido, respeitando-se o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses após o ingresso no Curso.

§ 2º O aluno de Doutorado que extrapolar o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses para o Exame de Qualificação poderá, a critério do Colegiado, ser



excluído do curso.

Art 38. No exame de qualificação, o projeto de tese e dissertação, depois de aprovado pelo orientador, deverá ser entregue na Secretaria do Programa, solicitando-se a aprovação da composição da Comissão Examinadora e data.

§ 1º O exame de qualificação de Mestrado consiste na avaliação do projeto de dissertação por uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros: 1 (um) orientador (que a presidirá), e por 2 (dois) membros avaliadores, todos com o grau de Doutor ou título equivalente. O projeto deverá ser depositado com antecedência mínima de 15 dias, em relação à data prevista de qualificação.

§ 2º O exame de qualificação de Doutorado consiste na avaliação do projeto de dissertação por uma Banca Examinadora composta por 4 (quatro) membros: 1 (um) orientador (que a presidirá), 2 (dois) membros avaliadores titulares e 1 (um) membro avaliador suplente, todos com o grau de Doutor ou título equivalente. O projeto deverá ser depositado com antecedência mínima de 20 dias, em relação à data prevista de qualificação.

§ 3º No caso de insucesso no Exame de Qualificação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada dos docentes avaliadores, dar oportunidade ao candidato para se submeter a novo exame, dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses para o Mestrado e 4 (quatro) meses para o Doutorado.

Art 39. Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão, de acordo com este Regulamento.

Art 40. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) De 90 a 100 – A
- b) De 80 a 89 – B
- c) De 70 a 79 – C
- d) De 60 a 69 – D



e) De 40 a 59 – E

f) De 0 a 39 – F

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado o que obtiver conceitos E ou F.

§ 2º O aluno que obtiver conceito E ou F, mais de uma vez na mesma ou em diferentes Atividades Acadêmicas Programadas, será automaticamente excluído dos cursos do Mestrado e do Doutorado.

Art 41. Durante a fase de elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art 42. O Colegiado do Programa fixará, em Resolução específica, aprovada pela CPG, os critérios e formas de apresentação de dissertação, tese ou trabalho equivalente, e as situações em que serão admitidas dissertações ou teses redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art 43. A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGGOC, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do PPGGOC poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art 44. A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora



de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art 45. Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou da tese o aluno que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art 46. O aluno deverá efetuar na tese ou dissertação todas as correções, adições ou modificações exigidas pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de 3 (três) meses.

Art 47. No caso de insucesso na defesa da tese ou dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

## TÍTULO VI

### Das Condições para Obtenção dos Graus Acadêmicos

Art 48. Para obter o diploma de Mestre, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (um) ano e o máximo 2 (dois) anos:

- I. completar, em atividades Acadêmicas Programadas de Pós-Graduação e Atividades Complementares, conforme Resolução específica;
- II. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III. ser aprovado na defesa de dissertação, resultante de planejamento e realização de pesquisa como definido neste Regulamento;
- IV. apresentar na Secretaria do Programa os comprovantes de produção acadêmica, conforme Resolução específica;
- V. apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art 49. Para obter o diploma de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses:



- I. completar, em atividades Acadêmicas Programadas de Pós-Graduação e Atividades Complementares, conforme Resolução específica;
- II. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III. ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, como definido neste Regulamento;
- IV. apresentar na Secretaria do Programa os comprovantes de produção acadêmica, conforme Resolução específica;
- V. apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Mediante indicação do orientador e aprovação do Colegiado, a tese poderá ser substituída por artigos publicados em periódicos, conforme Resolução específica, contendo, no mínimo, o seguinte conteúdo: introdução, revisão bibliográfica, discussão de resultado e conclusão.

Art 50. Em casos excepcionais, devidamente justificados e com parecer favorável do orientador do aluno, o Colegiado do Programa poderá admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento, para a obtenção do Diploma de Mestre ou de Doutor.

Art 51. São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I. comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II. remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:
  - a) histórico escolar do concluinte;
  - b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações UFMG;
- III. comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art 52. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do



aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Programa.

Art 53. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

Art 54. O Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

## TÍTULO V

### Das Bolsas de Estudo

Art 55. O Colegiado PPGGOC distribuirá as quotas disponíveis de Bolsas de Mestrado e Doutorado, entre bolsas novas e renovações, segundo critérios estabelecidos pelos órgãos financiadores e pelo Colegiado, ou por Comissão indicada para este fim.

Art 56. As bolsas de Mestrado e de Doutorado têm a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas a critério do Colegiado do PPGGOC.

I - O aluno bolsista não pode obter mais do que 1 (um) conceito "D" e nenhum conceito "E" ou "F" durante o curso sob pena de ter sua bolsa interrompida, a critério do Colegiado;

II - O estudante que tiver, por qualquer motivo (trancamento total, baixo rendimento etc.) sua bolsa interrompida, deverá encaminhar ao Colegiado um pedido justificado para a sua reativação. Para alunos em fase de Dissertação, o orientador deverá fazer recomendação explícita para essa reativação.

## TÍTULO VI

### Da Integração com a Graduação

Art 57. Serão estimuladas as iniciativas de articulação entre a Pós-Graduação e a graduação a partir de propostas de retroalimentação das linhas e dos núcleos de pesquisa existentes, consolidando, dessa maneira, um fio condutor, no qual o conhecimento produzido no Curso de Mestrado e Doutorado no PPGGOC possa



ser aplicado, avaliado e validado em diferentes níveis de complexidade pelos alunos e orientadores. A pós-graduação procurará ser um espaço para o exercício de diálogo permanente e propiciador de tomadas de decisão que estimulem a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade da produção científica, condizentes com a busca de novos paradigmas.

## TÍTULO VII

### Disposições Gerais e Transitória

- Art 58. Exceções a este Regulamento poderão ser admitidas no modelo e organização do Curso de Mestrado e Doutorado do PPGGOC, desde que aprovados pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação, e que venham a contribuir para o aprimoramento do respectivo Programa de Ensino e Pesquisa ou a constituir experiência nova de valor científico, artístico ou pedagógico.
- Art 59. Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGOC, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação, do Regimento e do Estatuto da UFMG, e, se necessário, submetidos à Câmara de Pós-Graduação da UFMG.
- Art 60. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Professora Célia da Consolação Dias  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em  
Gestão & Organização do Conhecimento

Aprovado, ad referendum da Câmara de Pós-Graduação,  
em 28/12/2021.

VOTO Nº 1170379/2021/PRPG-GAB